

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11/04/2012

1. Data, Hora e Local: Aos 11/04/2012, às 14h00, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Composição da Mesa: Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues.

3. Convocação e Presença: Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 15 do estatuto social da Companhia. Presentes a maioria dos membros em exercício. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovação da realização da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta Restrita”, e “Instrução CVM nº 476/09”, respectivamente), a ser realizada somente após 1º/05/2012, em observância ao disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09; e (ii) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (c) celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **5.1. Aprovar a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a ser realizada somente após 1º/05/2012, em observância ao disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, e que terá as seguintes características e condições: (a) Valor Total da Emissão:** R\$ 1.200.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 2/05/2012 (“Data de Emissão”); **(c) Número da Emissão:** A Emissão representa a 11ª emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Quantidade de Debêntures:** 120.000 Debêntures; **(f) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 42 meses (quarenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2/11/2015 (“Data de Vencimento”); **(i) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauteladas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; **(j) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão destinados ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia; **(k) Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado ao longo do prazo de vigência das Debêntures; **(l) Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento; **(m) Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de 1,0% (um por cento) ao ano, base 252 dias úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“Remuneração”); **(n) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão; **(o) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, conforme alterada, e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09. Os esforços de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita somente terão início após 1º/05/2012; **(p) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(q) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas na CETIP; **(r) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização; **(s) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **(t) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(u) Vencimento do Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (b) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação

extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (d) protestos de títulos contra a Companhia, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00, salvo se, no prazo de 15 dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (e) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contados do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (l) transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as transferências de participações entre os atuais acionistas controladores da Companhia; (m) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (n) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (o) não manutenção pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão; **(v) Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, a critério da Companhia, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado”). Ficará admitido o Resgate Antecipado total das Debêntures pela Companhia, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio equivalente a 0,50% calculado sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente com base no prazo de vigência remanescente das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive no que concerne às suas regras; e **(w) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. **5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 11/04/2012. Abílio dos Santos Diniz, Presidente; Renata Catelan P. Rodrigues, Secretária. Conselheiros presentes: Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Ávila, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Antoine Marie Remi Lazars Giscard d’Estaing, Jean Louis Bourguier, Fábio Schwartsman, Pedro Henrique Chermont de Miranda, Guilherme Affonso Ferreira, Arnaud Strasser e Ulisses Kameyama Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Renata Catelan P. Rodrigues - Secretária da Mesa. JUCESP nº 159.404/12-5, em 18/04/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.****

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11/04/2012

1. **Data, Hora e Local:** Aos 11/04/2012, às 14h00, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues.

3. **Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 15 do estatuto social da Companhia. Presentes a maioria dos membros em exercício.

4. **Ordem do Dia:** (i) aprovação da realização da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita", e "Instrução CVM nº 476/09", respectivamente), a ser realizada somente após 1º/05/2012, em observância ao disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09; e (ii) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (c) celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e do contrato de distribuição pública das Debêntures.

5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos os conselheiros examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

5.1. Aprovar a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 1.200.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a ser realizada somente após 1º/05/2012, em observância ao disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, e que terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.200.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 2/05/2012 ("Data de Emissão"); (c) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 11ª emissão de debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Quantidade de Debêntures:** 120.000 Debêntures; (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 42 meses (quarenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2/11/2015 ("Data de Vencimento"); (i) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão destinados ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia; (k) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado ao longo do prazo de vigência das Debêntures; (l) **Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento; (m) **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,0% (um por cento) ao ano, base 252 dias úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração"); (n) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão; (o) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, conforme alterada, e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09. Os esforços de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita somente terão início após 1º/05/2012; (p) **Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; (q) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas na CETIP; (r) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização; (s) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) **Vencimento do Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) liquidação dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (b) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (d) protestos de títulos contra a Companhia, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00, salvo se, no prazo de 15 dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (e) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 15 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contados do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou, ainda incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (l) transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as transferências de participações entre os atuais acionistas controladores da Companhia; (m) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (n) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (o) não manutenção pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão; (v) **Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, a critério da Companhia, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"). Ficará admitido o Resgate Antecipado total das Debêntures pela Companhia, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio equivalente a 0,50% calculado sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente com base no prazo de vigência remanescente das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive no que concerne às suas regras; e (w) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o banco mandatário, o agente escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures.

6. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 11/04/2012. Abílio dos Santos Diniz, Presidente; Renata Catelan P. Rodrigues, Secretária. Conselheiros presentes: Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Antoine Marie Remy Lazars Giscard d'Estaing, Jean Louis Bourcier, Fábio Schvartsman, Pedro Henrique Chermont de Miranda, Guilherme Affonso Ferreira, Arnaud Strasser e Ulisses Kameyama Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 159.404/12-5, em 18/04/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.